

**AMAURI PERUSSO**  
presidente.fenastc@gmail.com

**FENASTC**   
Federação Nacional  
das Entidades dos Servidores  
dos Tribunais de Contas do Brasil

**FENASTC**   
Federação Nacional  
das Entidades dos Servidores  
dos Tribunais de Contas do Brasil

**AUDITORIA PARA A CIDADANIA!**

# Sistema de Controle Externo - BRASIL

**33 Tribunais** de Contas – 1 TCU; 26 TCEs, 01 TCDF, 03 TCEs para Municípios (BA/GO e PA) e 02 TCM (RJ e SP);

**Ausência de hierarquia.** Ausência de um organismo centralizador (Conselho Nacional de Tribunais de Contas - CNTC). Negociações constantes no sistema com adesão voluntária. **Produzem (auditam) e finalizam (Parecer ou Julgamento) o processo de Contas;**

**Organizações Conservadoras.** Construídas (e historicamente atuando) para exame de conformidade (de justificação). Composição do Conselho julgador majoritariamente por agentes advindos do mundo político eleitoral, sem apuração das qualidades exigidas (notórios saberes, idoneidade moral e conduta ilibada) constitucionalmente (Art. 73, § 1º, CRFB).

# Os Tribunais de Contas na Ordem Democrática Brasileira

**Os Tribunais de Contas são vitais para  
prevenção e combate à corrupção.  
É essencial garantir a transparência e o  
controle social**

A corrupção é ato contra o Estado. Contra a Administração Pública.  
Retira a legitimidade dos Gestores, Empresários e Políticos.  
Quem pratica corrupção deseja se apropriar de riqueza, em geral  
dinheiro.

A corrupção é parte integrante do sistema.

Corrupto teme perder a riqueza acumulada e o Poder.

# “A Ossatura dos Tribunais de Contas”

## Distribuição das Funções

**Auditoria Pública** – base e matéria-prima do Controle. Faz nascer, informa e organiza o PROCESSO DE CONTAS – Competência: Auditores de Controle Externo;

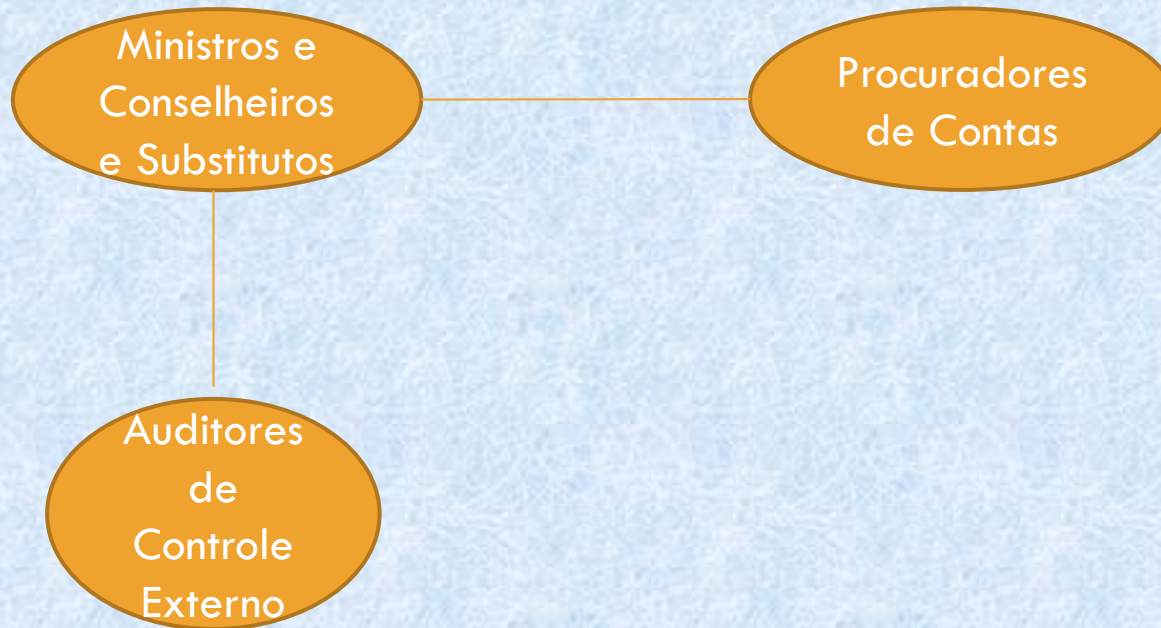
**Defesa do Estado e da Sociedade** – Competência: Ministério Público de Contas - MPC;

**Parecer/Julgamento** – Competência: Ministros/Conselheiros e seus Substitutos.



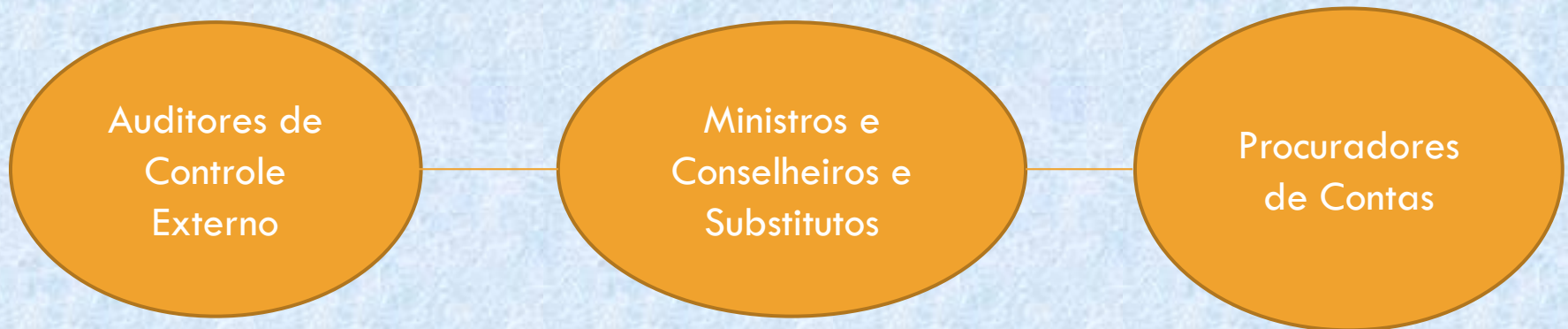
# A Estruturação dos Tribunais de Contas. Grandes Funções das Cortes de Contas

Atual estruturação no que se refere  
à independência



# A Estruturação dos Tribunais de Contas. Grandes Funções das Cortes de Contas

## AJUSTE NECESSÁRIO:



# A Independência da Função de Auditoria e o Estado Democrático de Direito

○ “**devido processo legal de contas**”, assegurado o contraditório e ampla defesa ao auditado e terceiros interessados;

Estruturado em fases independentes de acordo com as distintas funções que atuam no Sistema:

**1 - a auditoria** (que elabora o relatório compondo a peça principal do processo de contas e reexamina os achados de auditoria a partir dos elementos de defesa aportados pelo gestor);

**2 - ministério público de contas** (que analisa o relatório e as razões da defesa e organiza seu pronunciamento)

**3 - corpo julgador** (que emite parecer e/ou julga as contas).

# Razões técnicas para a Independência

## Garantias:

*“Em todas as questões relacionadas com o trabalho de auditoria, a independência dos auditores não deve ser afetada por interesses pessoais ou externos”.*

## Limitação (impedimento):

*“Os auditores estão obrigados a não intervir em qualquer assunto em que tenham algum interesse pessoal.”*

*Código de Ética e Normas de Auditoria da INTOSAI*

**Objetivo:** função de auditoria como independente e de atribuição exclusiva de servidores públicos efetivos, treinados e capacitados para o exercício de função típica de estado: **Exercício Constitucional do Controle Externo.**



# Razões técnicas para a Independência II

**A teoria da "processualidade ampla"** exige que toda atuação estatal ocorra por meio de processo adequado aos fins que se propõe e que observe os preceitos constitucionais (respeito às garantias no processo de contas).

Dentro da adequada estruturação do processo de contas, **não se pode permitir que fases/etapas necessariamente distintas e independentes sejam de responsabilidade (alcance) da mesma função.** Essa é a lógica do Poder Judiciário, que exige que os julgadores sejam imparciais e respeitem o princípio da demanda. Utilizando a mesma lógica, em analogia, para os Tribunais de Contas, entende-se que os Ministros/Conselheiros não participem de outras fases do processo de contas que não a de Julgamento/Parecer.

# Independência da Função de Auditoria. Qual a fonte?

**As normas da INTOSAI** – Organização Internacional que agrega os Tribunais Superiores de Controle dos Países.

Capítulos "Normas de Auditoria Pública" e "Código de Ética e Normas de Auditoria" são claros ao preverem a necessidade da independência dos auditores.

**Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público** – NBASP - trata de assegurar a Independência do trabalho do Auditor.

# Mudança na essência dos Tribunais de Contas

Os 33 Tribunais que compõe o Sistema de Controle Externo Brasileiro são, principalmente, Órgãos de Auditoria, tal como assevera o **Conselheiro Inaldo Araújo** (Conselheiro do TCE BA):

***“... é comezinho concluir que a potestade dos Tribunais de Contas, ou “Cortes de Auditoria”, como se autorreconheceu o próprio TCU, de julgar contas ou emitir parecer prévio, dentre outras que dão materialidade à função de controle, somente pode ser concretizada, se estiver pautada em trabalhos auditoriais elaborados em cumprimento aos padrões normativos mais modernos”.***



# Construindo as condições de enfrentamento das contradições da sociedade Brasileira

As Auditorias de Conformidade, a *posteriori* da realização da despesa, centradas no exame de situações insignificantes, não justificam gastos superiores a R\$ 10 bilhões (somados os orçamentos dos 33 Tribunais de Contas executados em 2020);

O Controle precisa fazer parte da agenda da sociedade e, portanto, responder as suas urgências.

- **É essencial desenvolver - no País - uma cultura de planejamento de Estado, de prevenção e controle e um sentimento profundo de respeito à coisa pública. Comportamento determinante para construção de novo modelo de nação com menor desigualdade.**



# Ampliação da democracia interna e a independência

**Efeito:** Emancipação de 09 mil e 500 Servidores recrutados, treinados e qualificados para Auditoria – atividade finalística (valorização de todos os 17.000 Servidores);

## **Atos Necessários:**

- 1** - Eleição do DCF – Diretor (Secretário) de Controle;
- 2** - Eleição do Conselho Superior de Auditoria (a Auditoria de Controle Externo atuando como um todo orgânico);

**Resultante:** prioridade para auditorias que resultem em combate à corrupção e má gestão de recursos públicos (auditorias concomitantes, operacionais, vinculadas a uma matriz de risco). Garantir a transparência, tendo como referência a sociedade.

# Como chegaremos à Independência da Função de Auditoria que queremos?

**Objetivo final:** Reconhecimento da função de auditoria pública como independente, de atribuição exclusiva de servidores públicos efetivos, concursados, treinados e capacitados para o exercício das atividades de auditoria governamental, as quais representam função típica de estado e configuram o efetivo exercício de controle externo de caráter Constitucional, no Brasil – Art. 71 CRFB/1988.

# Construindo Carreiras Republicanas

A Carreira Nacional de Auditoria com denominação comum (Auditores de Controle Externo) em todo o País, atribuições, garantias e vedações ao exercício profissional bem definidas;

A Carreira Nacional de Auditoria interage de forma virtuosa com as demais carreiras dos Tribunais de Contas, organizando-as com definição de funções e remuneração adequadas.

# O que é a Independência da Função de Auditoria que Queremos?

A independência que os Auditores Públicos buscam é a **integralidade da independência funcional** (a individual e a coletiva), a qual se concretiza por meio da **prerrogativa** conferida aos **Auditores** de, enquanto corpo orgânico, decidirem os aspectos **formais** (como), **temporais** (quando) e **materiais** (o quê) relativos à execução das Auditorias Governamentais, bem como **os limites da independência individual**.



# Construindo Tribunais de Contas do Futuro!

**Ministros e Conselheiros:** Ministros e Conselheiros emitem medidas cautelares para proteção da sociedade, cessação de danos e garantias de ressarcimento, cada vez mais reconhecendo seu papel de julgador;

**Ministérios Público de Contas:** busca autonomia financeira e administrativa. Defesa do erário e da sociedade;

**Audidores de Controle Externo:** Independência da Função de Auditoria e Carreira Nacional de Auditoria;

**Cidadania:** desenvolver e conhecer do papel e a importância do controle para completar o ciclo de planejamento, execução, verificação (**controle**) correções e ajustes. Aproximação do controle externo estatal com o controle social.

# Para que serve a Independência da Função de Auditoria?

**Em primeiro lugar,** serve à sociedade, que terá um controle externo cuja estruturação e exercício estarão mais adequados para atingir sua finalidade de prevenção e combate à corrupção;

**Efeito para os Auditores:** Emancipação de Servidores treinados, qualificados e com experiência para Auditoria;

**Resultante:** Possibilidade de dar prioridade, por decisão técnica dos auditores, à realização de trabalhos que resultem em maior efetividade ao controle externo, prevenção e combate à corrupção e melhoria da governança na gestão de recursos públicos. Auditorias concomitantes e operacionais, vinculadas a uma matriz de risco e apresentação (publicidade) dos relatórios de auditoria, garantindo maior transparência.

# Denominações para Função de Auditoria – 33 Tribunais de Contas Brasileiros

- **AUDITOR (denominação genérica) - 23 Tribunais**
- **Auditor de Controle Externo - (15) TCE/AC - TCDF - TCE/ES – TCM/GO – TCE/PA - TCM/RJ TCE/RO – TCE/TO - TCE/PE - TCE/PI - TCE/RN - TCE/AP – TCE/RR – TCE/MA – TCM/SP**
- **Auditor Federal de Controle Externo - (01) – TCU**
- **Auditor Estadual de Controle externo - (03) TCE/BA – TCM/BA – TCE/MS**
- **Auditor Fiscal de Controle Externo - (01) TCE/SC**
- **Auditor de Contas Públicas – (01) TCE/PB**
- **Auditor Público Externo – (02) TCE/MT – TCE/RS**

# Quadro de denominações

- ❑ **Analista de Controle Externo - (05)**  
**TCE/CE – TCE/GO - TCE/MG – TCM/PA – TCE/RJ**
- ❑ **Analista de Controle Externo II – (01) - TCE/SE**
- ❑ **Analista técnico de Controle Externo - (01) – TCE/AM**
- ❑ **Analista de Controle - (01) – TCE/PR**
- ❑ **Agente de Fiscalização (01) – TCE/SP**
- ❑ **Sem cargo de Auditor – (01) TCE/AL**



# Conclusão

***"Nada é tão irresistível quanto a força de uma ideia cujo tempo chegou."  
(Victor Hugo)***

Missão dos auditores e de suas entidades representativas: demonstrar que o tempo da nossa ideia, de fato, já chegou!

[www.fenastc.org.br](http://www.fenastc.org.br)

**FENASTC**   
Federação Nacional  
das Entidades dos Servidores  
dos Tribunais de Contas do Brasil